

Execução antecipada não vale para penas restritivas de direitos

Embora o Supremo Tribunal Federal tenha autorizado a execução provisória da pena, o entendimento não vale para as penas restritivas de direitos. O entendimento foi firmado pelo ministro Ribeiro Dantas, da 5ª Turma do Superior Tribunal de Justiça, que concedeu ordem de ofício para determinar a suspensão de uma execução antecipada de pena restritiva de direitos.

Sergio Amaral



Para STJ, execução provisória não vale para penas restritivas de direitos
Sergio Amaral

Na decisão, o ministro afirmou que o STF, ao mesmo tempo em que entendia ser possível a execução provisória da pena, como agora, não a autorizava para as penas restritivas de direito.

"Embora haja julgados do STF em sentido contrário, a 3ª Seção do STJ, aplacando divergência que existia entre a 5ª e a 6ª Turmas acerca da matéria, pacificou o tema no âmbito desta Corte Superior, decidindo que não se procede à execução provisória de penas restritivas de direitos", disse.

Além disso, segundo o ministro, encontra-se em pleno vigor o disposto no artigo 147 da Lei das Execuções Penais. "Não há notícia de que o STF ou a Corte Especial do STJ, no âmbito de suas respectivas competências, tenham declarado a inconstitucionalidade de aludida norma", disse.

A decisão se deu no Habeas Corpus de um homem condenado por receptação. Ele foi representado pelo advogado **Thiago Pontaroli**.

Entendimento Recente

Em junho, o mesmo entendimento foi [aplicado](#) pelo ministro do STF Gilmar Mendes ao suspender a execução provisória de penas restritivas de direitos impostas a um advogado condenado por sonegar Imposto de Renda. No caso, a pena privativa de liberdade foi substituída por duas restritivas de direitos, mais multa.



Após o Tribunal Regional Federal da 4ª Região confirmar a condenação, o caso foi levado ao Superior Tribunal de Justiça, que, além de manter a decisão, determinou a execução provisória da pena.

Clique [aqui](#) para ler a decisão
HC 533.576

Date Created

18/09/2019